

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 17/53

Assunto Convênio com o Estado

Distribuído á Comissão Justiça, Finanças e Cultura

17-5-52

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Social publica Trib

19-11-52

Adiada até a vinda do Copin do Governo entre o Prof. M.
em São Paulo e o Estado

30-12-53

Secretaria da Câmara Municipal, em

8

Projeto Nº 17

Dispõe sobre Convenio com o Estado, para

A Camara Municipal de Bragança Paulista, Decreta:

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 122, da Constituição Estadual, fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a estabelecer um convenio, com as autoridades competentes, afim de entregar ao Estado, a importancia que por Lei está obrigado o municipio a aplicar na manutenção do ensino, na conformidade do art. 169 da Constituição Federal, art. citado da Constituição Estadual e art. 79 da Lei Organica dos Municipios.

Art. 2º - Estabelecido o acordo, ficará a cargo do Estado a manutenção de todas as escolas existentes no municipio, bem como as que forem criadas.

Art. 3º - Obrigatoriamente constará dos Orçamentos Municipaes, a verba necessaria ao cumprimento do acordo objeto desta Lei, e que será no minimo de 20 %, sobre a arrecadação proveniente de impostos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal, de Bragança Paulista, 17 de Maio de 1952.

*As comissões de
Justiça, Finanças,
e Cultura para
dar parecer.
W. H. M. D.
19-5-1952*

[Signature]

Junceas, Justiça etc

Para relatar + lerado rubrica

Piedade Reis Leite. Em 21/5/52

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

Sala das Comissões.

O projeto é legal. No entanto,
seria de bom alvitre, quando da
discussão do presente projeto, ilustrá-
lo, para melhor esclarecimento
dos vrs. Vereadores, com uma cópia
do recente convênio firmado
entre o Estado e o Município de
S. Paulo.

Em 12/7/52

Janeiro
M. J. J.

Comissão de Finanças etc
Lolito de la Prefeitura Municipal
uma copia do convenio firmado
entre o Estado e o Município de
São Paulo, para que melhor esclarecido
poder expender as fauce

Em 1/9/52

Presidente e relato
rubrica de Maria de Moraes

Comissão de Educação e Cultura

Sala da Comissão

Opinamos favoravelmente pela aprovação do presente projeto,
porque suas vantagens, poderá trazer para município a medida
proposta.

do Almodovar
de 1952

P. R. Trabil Chiddo